



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 841, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2013 (nº 3.683/2012, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que inscreve o nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senadora WELLINGTON DIAS

RELATORA "AD HOC": Senadora ANA RITA

### I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Sandra Rosado, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2013, propõe a inscrição do nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria (art. 1º). Determina, ainda, que a lei em que vier a se tornar a proposição, quando aprovada, passará a vigorar desde a data de sua publicação (art. 2º).

Em sua justificação, a autora noticia que Jovita Alves Feitosa foi voluntária nas tropas brasileiras durante a Guerra do Paraguai. Diante do machismo da época, disfarçou-se de homem para se alistar; e, ainda que sua condição tenha sido detectada, insistiu para ir como combatente e não como auxiliar de enfermagem. Admitida nas tropas como segundo sargento do Exército Nacional, pelo então presidente da Província do Piauí, Franklin Dória, o Barão de Loreto, compôs um grupo de 1.302 piauienses que desembarcou no Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1865.

Entretanto, por determinação do então Ministro da Guerra, Visconde de Cairu, Jovita acabou não indo à frente de batalha. Não obstante tal recusa, seu gesto de voluntária mobilizou a opinião pública do Rio de Janeiro e chamou a atenção tanto para o papel da Guerra do Paraguai, na configuração da nacionalidade brasileira, quanto sobre o papel da mulher em nossa sociedade.

Na Casa de origem, a proposição recebeu parecer favorável, em decisão conclusiva, pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, foi distribuída exclusivamente a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), sem que tenham sido apresentadas quaisquer emendas.

## II – ANÁLISE

À CE compete apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as de homenagens cívicas, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Particularmente quanto à inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, é necessário levar em consideração as disposições estabelecidas pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Esse normativo afirma que o referido livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo; uma distinção que só pode ocorrer decorridos cinquenta anos da morte do homenageado. Outra determinação da lei é a de que registro deve levar em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Para cearenses e piauienses (uma vez que seu local de nascimento é incerto), Jovita Feitosa representa, efetivamente, uma mulher

memorável. Na capital cearense, por exemplo, é homenageada dando nome a uma importante avenida; em outras cidades do Piauí, também é homenageada emprestando seu nome a ruas.

Mais do que o desempenho em campo de batalha – que não chegou a ocorrer –, o maior feito heróico de Jovita Feitosa foi o de rebelar-se contra as imposições de gênero, que afastavam as brasileiras de determinados ofícios e profissões. Seu pioneirismo só viria a ser reconhecido no século XX, quando mulheres passaram a ser admitidas nas Forças Armadas brasileiras.

Embora, desde a segunda metade do século XX, as mulheres tenham sido admitidas nos exércitos de muitos países ocidentais, o Brasil demorou a permitir essa inserção. E, assim mesmo, o fez de maneira incompleta. A Marinha foi pioneira, ao criar, em 1980, o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, mas ainda para atuação em áreas técnicas e administrativas. Apenas em 1998, as mulheres receberam autorização para participarem de missões nos navios hidrográficos, oceanográficos e de guerra; assim como a permissão para integrar tripulações de helicópteros.

O Exército brasileiro admite mulheres, mas, inicialmente, elas ocupavam apenas funções auxiliares; hoje já podem ocupar quaisquer funções e concorrer a promoções com os homens. Só recentemente, foi sancionada uma lei para que sejam abertas vagas às mulheres em todas as carreiras militares, dentro das Armas, Quadros e Serviços. Assim sendo, dentro do prazo de cerca de cinco anos, as seleções do Exército Brasileiro para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCE) e para a Escola de Sargentos das Armas (EsSA) abrirão vagas para ambos os sexos.

Distintamente dessas duas Armas, a Força Aérea Brasileira (FAB) passou a admitir, em sua academia, mulheres em um de seus cursos de formação de oficiais. Na FAB, desde 1996, as mulheres são admitidas como cadetes e têm formação semelhante à dos homens no curso de formação de oficiais da intendência.

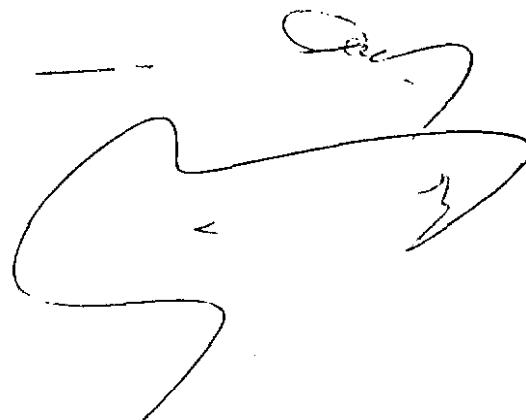
Esse breve histórico apenas demonstra o quanto Jovita Feitosa foi pioneira em seu intento de alistar-se como combatente na Guerra do

Paraguai. Do Livro dos Heróis da Pátria já constam as inscrições de nomes como o de Anna Nery, que atuou como enfermeira na Guerra do Paraguai; e de Anita Garibaldi, heroína da Guerra dos Farrapos. Cremos que, no mérito, Jovita Alves Feitosa merece figurar entre essas heroínas e heróis.

### III – VOTO

Dado seu caráter meritório, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.683, de 2012, na origem).

Sala da Comissão, 15 de julho de 2014.

  
, Presidente  
, Relatora AD HOC  
Sen. ANA RITA

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, de 2013**

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 15/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

Vice-PRESIDENTE: SEN. ANA AMÉLIA

RELATOR: SEN. ANA RITA  
 (AD HOC)

**Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)**

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO

**Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)**

José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO

**Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)**

Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

**Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)**

Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

### **LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

---

*(À publicação)*

Publicado no **DSF**, de 17/11/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 14\* % /2014**